



## **Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Portela e Moscavide**

### **PREÂMBULO**

O presente regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Portela e Moscavide, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. Tem por finalidade definir procedimentos administrativos e normas de funcionamento interno deste órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Definição**

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das escolas do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

#### **Artigo 2º** **Composição**

- 1 O Conselho Geral é composto por representantes do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente, dos Pais e Encarregados de Educação, dos Alunos, do Município e da Comunidade Local.
- 2 O Conselho Geral é constituído por vinte e um (21) membros, assim repartidos:
  - a. Sete representantes do Pessoal docente (um docente do pré-escolar, dois docentes do 1º ciclo, e quatro docentes do 2º e 3º ciclos e Secundário);

- b. Dois representantes do Pessoal não docente;
  - c. Cinco representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d. Um Aluno representante da Associação de Estudantes, sem direito a voto;
  - e. Três representantes da Câmara Municipal de Loures, designados nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - f. Três representantes da Comunidade Local, eleitos nos termos do n.º 6 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A Diretora do Agrupamento participará nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, nos termos do n.º9 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3º** **Competências**

1. De acordo com o art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, constituem competências do Conselho Geral:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
  - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
  - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
  - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
  - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
  - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
  - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - s) Aprovar o mapa de férias do diretor.
2. Para além das competências enunciadas no número anterior, ao Conselho Geral cumpre:
- a) Preparar, assim que aprovado o Regulamento Interno do Agrupamento, as eleições para o Conselho Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL**

#### **SECÇÃO I**

#### **PRESIDENTE**

##### **Artigo 4º**

##### **Eleição**

1. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da Comunidade Local.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes em efetividade de funções.
3. Com exceção dos alunos, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito Presidente, pelos seus pares.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
5. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

##### **Artigo 5º**

##### **Mandato**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. Perdem o mandato os membros que faltarem injustificadamente a três reuniões.

##### **Artigo 6º**

##### **Substituição**

Em caso de impossibilidade devidamente justificada do cumprimento das suas funções, o Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele

previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

## **Artigo 7º** **Competências do Presidente**

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião.
2. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
3. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
4. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
5. Designar, rotativamente, pelos representantes dos docentes ao Conselho Geral, um secretário a quem competirá coadjuvar o Presidente na preparação e condução dos trabalhos e, redigir as atas.
6. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
7. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral no prazo de três dias úteis, nos locais a isso destinados.
8. Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
9. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata e tornando-o público.
10. Declarar a perda de mandato dos membros, após verificação das normas legais ou deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
11. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
12. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei.
13. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por Lei.

## **SECÇÃO II**

### **MEMBROS**

#### **Artigo 8º Duração do mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares, conforme art.º 16.º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

#### **Artigo 9º**

##### **Renúncia do mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente e aceite pelo Conselho Geral.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

#### **Artigo 10º**

##### **Suspensão do mandato**

Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por motivos devidamente justificados por uma vez ao longo do seu mandato.

1. A suspensão torna-se efetiva após despacho do Presidente do Conselho Geral que a autorize.
2. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral:
  - a. O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável;
  - b. O Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;
  - c. A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
3. No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o Presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
4. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos pelo(s) elemento(s) suplente(s) segundo a ordem de precedência da respetiva lista.
5. Após o deferimento do pedido de suspensão do mandato, os representantes do Município e Comunidade Local serão substituídos pelas respetivas instituições, que se

farão representar por outra pessoa, devendo então credenciar claramente o(s) substituto(s).

6. Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituto, nos termos dos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.

7. Caso seja o Presidente a solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, proceder-se-á à eleição de outro membro para exercer as funções de Presidente, durante o período da suspensão, observando-se as normas de eleição do Presidente enunciadas no n.º2 do art.º 4.º.

### **Artigo 11º**

#### **Cessação da suspensão**

1. A suspensão do mandato cessa findo n.º75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Geral.

2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

### **Artigo 12º**

#### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:

a. Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.

b. Os membros do Conselho Geral que, num ano letivo, faltem a três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo Presidente, deve constar da ata e ser tornada pública.

### **Artigo 13º**

#### **Substituição de Membros do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão justificada, será substituído:

a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do Artigo 15º do Decreto-Lei 75, de 22 de Abril de 2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b. Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e

deverá ocorrer até à reunião seguinte.

3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral, que exercerá funções até ao fim do mandato em curso.

### **Artigo 14º**

#### **Direitos**

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
2. Usar da palavra no decurso das reuniões;
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
4. Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento de escolas, nos assuntos que forem da competência do Conselho Geral;
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
6. Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas e do Plano Anual de Atividades;
7. Solicitar à Diretora, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
8. Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
9. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e cujo pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos no regimento;
10. Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua presença seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
11. Propor alterações a este regimento;
12. Faltar justificadamente;
13. Renunciar ao mandato ou solicitar a respetiva suspensão, de acordo os artigos 10º e 11.º do presente regimento.

### **Artigo 15º**

#### **Deveres**

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões

a que pertençam;

2. Ser pontual;

3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;

4. Participar nas votações;

5. Observar a ordem e a disciplina;

6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, colaborando de forma construtiva e cooperante com os restantes membros.

7. Desempenhar de forma responsável todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;

8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;

9. Observar o cumprimento do regimento e das normas legais em vigor.

### **SECÇÃO III**

#### **COMISSÕES**

##### **Artigo 16º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral do Agrupamento de escolas pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.

2. As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

3. Cada comissão deverá eleger um porta-voz.

##### **Artigo 17º**

##### **Comissão permanente**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma Comissão Permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de escolas no intervalo das suas reuniões ordinárias.

2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

3. Respeitando a proporcionalidade dos corpos com assento no Conselho Geral, a Comissão Permanente é constituída por três (3) elementos do Pessoal docente, um (1) elemento do Pessoal não docente, dois (2) representantes dos Pais e Encarregados de Educação, um (1) representante dos Alunos, um (1) representante da Autarquia e um (1) representante da Comunidade Local presentes no Conselho Geral, designados



pelos pares respetivos.

### **Artigo 18º**

#### **Comissão eleitoral**

A Comissão eleitoral poderá ser constituída pelos membros que integram a Comissão Permanente do Conselho Geral, ou uma Comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13º e do ponto 4 do Artigo 22º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 19**

#### **Competências da comissão eleitoral**

1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
  - a. À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
  - b. À análise da Carta de Missão, apresentada pelos candidatos;
  - c. À realização de uma entrevista individual com os candidatos.

### **Artigo 20º**

#### **Funcionamento**

A Comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO III**

### **FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 21º**

#### **Local e periodicidade das reuniões**

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola EB 2,3 Gaspar Correia, na sala de reuniões.
2. O Conselho Geral reunirá:
  - a. Ordinariamente, uma vez por trimestre;
  - b. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora;
  - c. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.

## **Artigo 22º**

### **Duração das reuniões**

1. As sessões terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais 30 minutos, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos dentro desse período.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião, que poderá ter lugar dois dias úteis depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos da sessão.

## **Artigo 23º**

### **Convocação das reuniões**

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas por telefone, por correio postal, fax ou correio eletrónico, enviadas com um mínimo de oito dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
  - a. O dia, a hora e o local da reunião;
  - b. A respetiva Ordem de Trabalhos;
  - c. A data da convocatória.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
4. Se até dois dias úteis antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

## **Artigo 24º**

### **Quorum**

1. Sem prejuízo de uma tolerância de quinze minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. O Conselho Geral poderá reunir 30 minutos depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
3. Caso não estejam reunidas as condições previstas no número precedente, a

Presidente do Conselho Geral convocará nova reunião em data oportuna.

### **Artigo 25.º**

#### **Participação**

Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

### **Artigo 26º**

#### **Uso da palavra pelos membros**

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido.
2. Cada membro não deverá usar da palavra por um período superior a cinco minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que, pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal decurso destes.

### **Artigo 27º**

#### **Intervenção de outros elementos nas sessões**

1. Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
2. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e do regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

### **Artigo 28º**

#### **Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
  - a. Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
  - b. Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
  - c. Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á

imediatamente a nova votação.

5. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
6. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 3 do artigo 33º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

### **Artigo 29.º**

#### **Deliberações**

Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

### **Artigo 30º**

#### **Secretariado**

1. As sessões serão secretariadas por um membro do Conselho Geral, designado pelo Presidente.
2. Na ausência do membro que deveria secretariar, o Presidente indicará o outro membro.
3. Os membros designados em representação de estruturas externas à Escola, considerando que, em muitos casos, acumulam essas funções em outros Conselhos Gerais, ficam dispensados do cumprimento do previsto no número um.

### **Artigo 31º**

#### **Atas**

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
3. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
4. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
5. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

## **CAPÍTULO IV**

### **ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL**

#### **Procedimentos eleitorais**

#### **Regulamento eleitoral para a eleição do Conselho Geral**

##### **Artigo 32.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, à eleição dos representantes do pessoal docente e não docente ao Conselho Geral.

##### **Abertura e publicitação do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto após aprovação do Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Após a aprovação referida no número anterior, o Conselho Geral convocará reuniões separadas com o pessoal docente e o pessoal não docente.
3. Os processos eleitorais para as subsequentes assembleias eleitorais serão abertos pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções.
4. As reuniões referidas no número 2 do presente artigo destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes, nomeadamente através da divulgação do presente regulamento, sobre as normas práticas do processo eleitoral e a publicitar o calendário, bem como a eleger a mesa que presidirá à Assembleia eleitoral e ao escrutínio.
5. Após a realização das reuniões referidas no número 2, o Conselho Geral convocará a Assembleia eleitoral.

##### **Artigo 33.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1. O Presidente do Conselho Geral fará entrega, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à respetiva Mesa da Assembleia eleitoral que de imediato os afixarão:
  - a) Nas salas dos professores do Agrupamento;
  - b) No placard dos funcionários.
2. Nos dois dias úteis seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar, junto do órgão de gestão, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

### **Artigo 34.º**

#### **Condições de candidatura**

1. O pessoal docente e o pessoal não docente, candidatos ao Conselho Geral, apresentam-se em listas separadas.
2. Cada lista será composta pelo número de candidatos distribuídos da seguinte forma:
  - a) Pessoal docente - sete elementos, sendo um do ensino pré-escolar, dois do ensino básico do 1º ciclo e quatro do ensino básico dos 2º e 3º ciclos e Secundário; e ainda sete suplentes, de acordo com a distribuição para os elementos efetivos;
  - b) Pessoal não docente - dois elementos; e ainda dois suplentes.
3. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelo órgão de gestão, delas devendo constar o nome, categoria e grupo de recrutamento da cada candidato e a respetiva assinatura.
4. Cada lista pode indicar ainda um delegado para acompanhar o processo eleitoral.

### **Artigo 35.º**

#### **Propositura**

1. As listas de candidatos ao Conselho Geral deverão ser subscritas por um mínimo de dez proponentes, no caso do pessoal docente, e cinco no caso do pessoal não docente, e ser rubricadas pelos respetivos candidatos, que assim manifestarão a sua concordância.
2. Os elementos da Mesa da Assembleia Eleitoral possuem capacidade de proponente.
3. Nenhum candidato poderá subscrever a sua própria lista.

### **Artigo 36.º**

#### **Publicitação**

As listas candidatas são entregues, até quarenta e oito horas antes da abertura da Assembleia Eleitoral, ao Presidente do Conselho Geral, que as fará afixar nos locais mencionados no número 1 do artigo 3.º deste regulamento eleitoral.

### **Artigo 37.º**

#### **Assembleia eleitoral - ato eleitoral**

1. A Assembleia eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral.
2. A Assembleia eleitoral é composta pelos membros da comunidade educativa com direito a voto, nos termos seguintes:
  - a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, qualquer que seja o seu vínculo contratual;
  - b) A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, quer o façam providos em lugares do quadro ou mediante contrato a termo certo.
3. O ato eleitoral decorre na escola sede do Agrupamento.

### **Artigo 38.º**

#### **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por um Presidente, dois secretários e dois suplentes, eleitos individualmente, no decurso das reuniões referidas no número 2 do artigo 2.º deste regulamento.
2. A Mesa eleitoral escolhe, de entre os seus membros, o Presidente, os dois secretários e os dois suplentes.
3. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber os cadernos eleitorais;
  - b) Proceder à sua afixação nos locais próprios;
  - c) Proceder à abertura e ao encerramento das urnas;
  - d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - e) Lavrar a ata da sua reunião e da Assembleia Eleitoral;
  - f) Proclamar os resultados apurados, através da afixação da ata referida na alínea anterior, devidamente assinada por todos os membros da Mesa.

### **Artigo 39.º**

#### **Votação**

1. A votação decorre entre as nove horas e trinta minutos e as dezassete horas e trinta minutos, no dia fixado pelo calendário eleitoral, na escola sede do Agrupamento.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Sempre que a Mesa da Assembleia tenha qualquer dúvida sobre a identificação de qualquer votante, pode exigir a apresentação de documento de identificação atualizado e com fotografia.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 40º**

##### **Alterações/Revisões**

1. A revisão extraordinária do regimento será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

#### **Artigo 41º Omissões**

Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o regimento.

**Artigo 42º**

**Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral,
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.

Visto e aprovado a 7 de abril de 2016